

## LEI N.º 35/98

De 18 de dezembro de 1998

Dá nova redação e/ou suprime Dispositivos da Lei n.º 26/97, que cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir da Lei n.º 26/97, que cria o Conselho de desenvolvimento Municipal - CONDEM passam a ter a seguinte redação e/ou suprimem-se:

Art. 2º - ..., Concernentes ao Projeto São José e outros de caráter correlato.

Art. 3º

c) 04 representantes de Associações

d) ... PRONESE (sem direito a voto)

f) suprime-se

g) 02 representantes dos órgãos públicos que atuam no município em áreas correlatas com as ações de interesse dos beneficiários do Programa (sem direito a voto);

i) 02 representantes de organizações religiosas.

§ 1º - Suprimir

§ 2º - Suprimir

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por um período.

Art. 4º


§ 1º - O conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, e por convocação de 2/3 dos seus membros.

Art. 7º

§ 2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau completo e será membro nato do Conselho sem direito a voto.

Art. 8º

VII - Eleger os membros do comitê de controle do Conselho.





PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo .

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não - governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois ) anos, permitida uma recondução por igual período .

Art. 8º - A Presidência e Vice - Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação .

Art. 11 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 ( sessenta ) dias contados da publicação desta Lei.

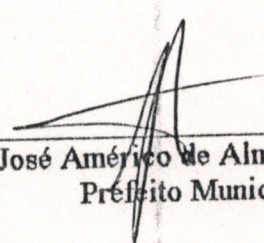
Art. 12 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 13 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, em 12 de novembro de 1998.

  
José Américo de Almeida Filho  
Prefeito Municipal



VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento ao direito do idoso;

IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

X - receber, apreciar e manifesta-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades :

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais :

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II - De Órgãos ou Entidades Não - Governamentais :

- a) 04 representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos ou entidades que, por qualquer motivo, renunciarem a ter representante ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo segmento municipal ou social, através de: processo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.

Art. 5º - Os membro titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados a Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não - governamentais , após livre escolha pela respectiva entidade.



Art. 10

III - Preencher e encaminhar para a PRONESE e ou outros Órgãos documento exigidos pelo manual de operação do projeto.

IV - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho.

Art. 12

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal.

VIII - Eleger os 3 (três) membros do comitê de controle.

Art. 13 - Suprimir

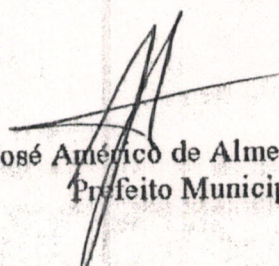
§ 1º - Suprimir

Art. 14 - Suprimir

Parágrafo único - Suprimir

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.

  
José Américo de Almeida Filho  
Prefeito Municipal